Fernando Melo & Marinho Ld.ª, NIF — 501502653, Endereço: Lugar de Barreiros, Edf. Portas da Vila, Bloco, C- Fracção e — R/c Direito, 4890-000 Celorico de Basto

Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821- S / 3.2, 4450-043 Matosinhos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: homologação do plano de insolvência

Efeitos do encerramento: nos termos do artigo 230.º, n.º 1, al. b) e artigo 234.º do CIRE.

24 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Marisa Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Domingos Alves*.

302113487

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 6300/2009

Processo de insolvência n.º 846/09.4TBCVL

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Covilhã, 3.º Juízo de Covilhã, no dia 31-07-2009, às 10.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Ângela Maria Abrantes Sabino de Almeida, Endereço: Rua S. José, N.º 8, 1.º - Penedos Altos, 6200-124 Covilhã, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º - B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-10-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Nélson Marques Vieira Rosa Barroqueiro*.

302137496

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 6301/2009

Processo n.º 1187/09.2TBFLG — Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

Requerente: Servemix Construções, Lda.

Nos autos de Insolvência n.º 1187/09.2TBFLG, a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, em que são:

Insolvente: Servemix Construções Lda., NIF — 508122120, Endereço: Lugar do Calvário, Sendim, 4610-734 Sendim Felgueiras

Administradora da Insolvência: Dr(a). Joana Prata, Endereço: Av Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, Guimarães, 4810-260 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que por decisão proferida em 10-07-2009, o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Inexistência de património para satisfação das custas do processo e das dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Os previstos no artigo 233.º do C.I.R.E.

10 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires de Moura.* — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes*.

302111389

Anúncio n.º 6302/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerente)
Processo n.º 343/09.8TBGMR

Teresa Cunha Henriques

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 1.º Juízo de Felgueiras, no dia 16-07-2009, às 16h59m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Prefácio — Indústria e Comércio de Vestuário, L.da, NIF 502264810, Endereço: Frades, S. Adrião, Vizela, 4815-000 Vizela, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Guilherme Machado Vaz Folhadela, Endereço: Av. D. João IV, 1147, 5.º Drt., Guimarães, 4810-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Joana Prata, Endereço: Av. Comb. Grande Guerra, 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.